



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: www.mariadafe.mg.gov.br

### LEI Nº 1.551, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Acresce número de vagas, cria cargo e gratificação que especifica no Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.295/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova e eu, Patrícia Santos de Almeida Bernardo, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas as vagas nas classes abaixo relacionadas, constantes no Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.295/2006, conforme especificadas abaixo:

CARGO	NIVEL	CLASSE	VAGAS	JORNADA	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar	50	Monitor de Creche	10	40	1.009,00
Professor	16	Professor Municipal	24	24	1.409,13
		Professor de Língua Portuguesa	03		
		Professor de Matemática	03		
		Professor de Historia	02		
		Professor de Ciências	02		
		Professor de Língua Estrangeira (inglês)	02		
Técnico	05	Técnico em Enfermagem	05	40	1.345,04
Científico	08	Engenheiro Civil	01	30	2.690,66
		Assistente Social	01		
Vigilância Epidemiológica	50	Agente de Endemias	02	40	1.014,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: www.mariadafe.mg.gov.br

Art. 2º - Fica criado o cargo de Nutricionista no Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.295/2006, com a seguinte conformação:

CARGO	NIVEL	CLASSE	VAGAS	JORNADA	VENCIMENTO (R\$)
Científico	08	Nutricionista	01	30	2.690,66

Art. 3º - Fica acrescido no Anexo IV – Quadro de Prerrogativas e Atribuições, da Lei Municipal nº 1.295/2006 os prerrogativas e atribuições para o cargo criado na presente lei conforme abaixo:

CARGO	CLASSE	PRÉ-REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Científico	Nutricionista	<ul style="list-style-type: none"><li>• Diploma em curso superior de Nutrição;</li><li>• Registro no Conselho de Classe;</li><li>• Capacidade física e mental</li></ul>	<p>Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;</p> <p>Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos</p>



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

			<p>procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;</p> <p>Assessorar o Conselho Alimentação Escolar (CAE) no que diz respeito à execução técnica do PAE.</p>
--	--	--	---

Art. 4º - Fica criada gratificação para atribuição de Coordenador Pedagógico Escolar no Anexo V – Quadro de Gratificações, da Lei Municipal nº 1.295/2006 conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Coordenador Pedagógico Escolar	50%

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**

Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

### LEI Nº 1.552, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Cria Cargos em Comissão e acresce vagas nos cargos que especifica no Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 1.295/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova e eu, Patrícia Santos de Almeida Bernardo, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.295/2006, os cargos abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$
Assessor Jurídico	01	4.000,00
Chefe do Serviço de Mecânica	01	2.135,34
Chefe do Serviço de Transporte Escolar	01	2.135,34

Art. 2º - Ficam acrescentadas vagas no Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.295/2006, nos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$
Secretário Municipal	03	4.284,64
Diretor Administrativo	01	3.699,91
Coordenador de Setor	03	1.694,72
Diretor Escolar I (nível superior)	05	2.135,34



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

Art. 3º - São atribuições do cargo de Assessor Jurídico:

- I. Representar o Município em todas as ações judiciais em que for parte, na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista;
- II. Promover as execuções fiscais;
- III. Coordenar e supervisionar todos os processos a serem enviados ao Tribunal de Contas;
- IV. Emitir pareceres sobre todos os assuntos administrativos;
- V. Elaborar projetos de lei, minutas de decretos e portarias e demais atribuições similares
- VI. Prestar consultoria jurídica ao Poder Executivo em assuntos pertinentes a todas as pastas administrativas;
- VII. Emitir parecer prévio bem como o parecer final em todos os processos licitatórios que a Prefeitura realizar;
- VIII. Emitir parecer nos convênios e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos e secretarias da administração direta do Município.
- IX. Prestar orientação diária a todas as secretarias e departamentos;

Art. 4º - São atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Mecânica:

- I. Responsabilizar-se por consertos relacionados a mecânica automotiva;
- II. Diagnosticar falhas de funcionamento do veículo;
- III. Realizar a manutenção dos motores, sistemas e partes do veículo;
- IV. Testar desempenho de componentes e sistemas de veículos;
- V. Regular o motor; ignição, carburação e o mecanismo das válvulas;
- VI. Zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos e ferramentas e ambiente de trabalho;
- VII. Fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos;
- VIII. Encaminhar os veículos para consertos e reparos que excedam a capacidade de atendimento da oficina mecânica municipal verificando a qualidade do serviço prestado;
- IX. Encaminhar para o Departamento de Compras e Licitações a relação da peças, equipamentos e ferramentas necessárias para desempenho de suas atribuições dando suporte necessário ao setor para aquisição adequada das mesmas e inclusive quanto a avaliação da qualidade de peças e serviços prestados.
- X. Socorrer os veículos quando solicitado quando ocorrerem avarias e problemas mecânicos fora das dependências do oficina mecânica e quando envolvidos



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

em acidentes para prestar também informações solicitadas pela autoridade de trânsito tomando as providências necessárias.

XI. Fazer inspecionar, periodicamente, os veículos da Prefeitura, prestando informações ao superior hierárquico;

XII. Promover o controle do gasto de óleo, combustível e lubrificantes assim como as despesas de manutenção dos veículos.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Transporte Escolar:

I. Coordenar a escala de motoristas e linhas para atendimento da demanda de transporte escolar;

II. Inspecionar os veículos da frota municipal para verificar as condições de funcionamento dos mesmos e providenciar reparos necessários;

III. Dar ordens de serviços diárias para todos os motoristas lotados no transporte escolar;

IV. Supervisionar junto as escolas o serviço de transporte escolar;

V. Zelar pelo cumprimento pontual de todas as linhas e horários;

VI. Distribuir diariamente os serviços aos motoristas do transporte escolar;

VII. Promover o controle do consumo de combustível da frota municipal e alimentar o sistema de informações pertinentes à frota municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII. Zelar pela regularidade da situação dos motoristas e dos veículos da Prefeitura em face das normas de trânsito em vigor;

IX. Promover a guarda dos veículos e zelar pelo abastecimento, lubrificação, lavagem e conservação dos mesmos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br

## LEI Nº 1.553, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece a estrutura administrativa do Município de Maria da Fé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova e eu, Patrícia Santos de Almeida Bernardo, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Município de Maria da Fé passa a contar com os seguintes órgãos:

1. Gabinete e Secretaria da Prefeitura
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
3. Secretaria Municipal de Administração Financeira
4. Secretaria Municipal de Agricultura
5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
6. Secretaria Municipal de Educação
7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
8. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
9. Secretaria Municipal de Saúde
10. Secretaria Municipal de Assistência Social
11. Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas
12. Fundação Municipal de Saúde

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será aplicado ao Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício de 2018.

Art. 2º - São atribuições do Gabinete e Secretaria da Prefeitura:

- I. Promover a interligação do(a) Prefeito(a) com todas as secretarias municipais e órgãos municipais e administração indireta zelando pelo cumprimento do plano de governo;
- II. Promover a articulação política da administração com o Poder Legislativo e também com as lideranças municipais;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

- III. Prestar auxílio ao(à) Prefeito(a) e aos munícipes, assim como zelar pelo bom atendimento ao cidadão e eficiência dos serviços prestados em todos os setores zelando pela imagem da administração e perante a opinião pública municipal;
- IV. Assessorar o(a) Prefeito (a) na tomada de decisões cuidando para que todos os elementos e informações necessárias lhe sejam oferecidas;
- V. Acompanhar o trâmite de propostas de lei e todos os assuntos de interesse da administração junto ao Poder Legislativo cuidando para que sejam adequadamente tratados pelas secretarias e órgãos municipais;
- VI. Cuidar do expediente do gabinete preparando e encaminhando o expediente junto as secretarias e órgãos para resposta satisfatória à administração e munícipes;
- VII. Cuidar das relações públicas do(a) Prefeito(a) com autoridades de outros municípios, do Estado, da União e com pessoas e empresas que estejam envolvidas com programas e ações de governo;
- VIII. Redigir ou supervisionar a redação de textos notas e comunicados de interesse da administração junto a todas as mídias;
- IX. Divulgar todos os atos da administração elaborando “releases” para divulgação dos atos da administração;
- X. Cuidar do adequado arquivamento da notas, comunicados, “releases” divulgados, incluindo a organização do arquivo fotográfico;
- XI. Supervisionar a elaboração e alimentação diária do site oficial do Município na internet acompanhando a interatividade com o cidadão e todos os assuntos surgidos de interesse da administração;
- XII. Supervisionar o serviço de cerimonial em todos os eventos e cerimônias, oferecendo suporte de informações ao(à) Prefeito(a) e zelar pela recepção de convidados e público presente.
- XIII. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- XIV. Executar atribuições correlatas mediante determinação superior.  
Parágrafo único – São órgãos vinculados ao Gabinete da Prefeitura:
  - a) Secretaria de Gabinete;
  - b) Assessoria Jurídica;
  - c) Planejamento e Gestão;
  - d) Controle Interno.

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- I. Organizar com outros órgãos da administração a captação e negociação de recursos junto aos órgãos e instituições nacionais e monitorar sua aplicação;
- II. Implantar o orçamento participativo, a gestão do patrimônio imobiliário e mobiliário;

III. Planejar, implementar, executar, controlar e avaliar as atividades da política de planejamento urbano do Município;

IV. Elaborar política de planejamento urbano em parceria com as demais secretarias municipais, controle e fiscalização de obras;

V. Planejar, normatizar, gerenciar, controlar e orientar a política estratégica de gestão de processos administrativos e gerenciais, de recursos humanos, materiais, logística e compras públicas dos órgãos do Poder Executivo;

VI. Planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta do Poder Executivo e desenvolver canais de participação popular direta;

VII. Promover o uso racional dos recursos naturais, racionalizar o uso do transporte, reduzir os desperdícios de materiais e os impactos ambientais negativos decorrentes, cuidando da adoção de um conjunto de técnicas com solução ambientalmente eficiente.

VIII. Executar atribuições correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único: São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- a) Departamento de Contratos e Convênios;
- b) Departamento de Engenharia;
- c) Defesa Civil;
- d) Junta de Serviço Militar (JSM) e Serviço de Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Sistema Integrado de Arrecadação Fazendária (SIAT);
- f) Segurança Pública.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração Financeira:

I. Exercer a coordenação das atividades ligadas a administração geral da Prefeitura para prestar assessoria ao(à) Prefeito (a) em todas as matérias de caráter econômico-financeiro;

II. Orientar e supervisionar o trabalho dos órgãos que lhe forem subordinados;

III. Zelar pela conservação e limpeza interna e externa do prédio da administração central da Prefeitura e cuidar dos serviços de copa e cozinha;

IV. Administrar o arquivo municipal tomando providência para guarda, conservação e organização dos documentos;

V. Administrar o patrimônio municipal cuidando do gerenciamento, conservação, controle e documentação;

VI. Exercer a supervisão dos atos pertinentes à gestão de pessoal, ao gerenciamento da Folha de Pagamento, à concessão de direitos e cumprimento dos deveres funcionais, assim como buscar sua valorização através da oferta de benefícios, capacitação e treinamentos;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br

VII. Estudar, elaborar e propor política de gestão de cargos e carreiras aos servidores visando melhorias nas condições de trabalho visando melhor aproveitamento dos recursos humanos para resultados mais eficientes na prestação de serviços ao cidadão;

VIII. Promover justa tributação municipal, o incremento da arrecadação e a execução da dívida ativa;

IX. Supervisionar a elaboração de editais e acompanhar a realização dos procedimentos licitatórios e as compras municipais para garantir economicidade, eficiência e eficácia dos serviços internos com resultados qualitativos na gestão pública e nos serviços prestados à população;

X. Coordenar o processo de entrada e saída de equipamentos, peças, produtos e todo o tipo de material sob guarda do Almoxarifado Municipal promovendo eficiência no controle de estoque e no atendimento às necessidades dos diversos setores da administração;

XI. Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;

XII. Exercer outras atribuições pertinentes mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração Financeira:

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Departamento de Contabilidade
- c) Tesouraria Municipal;
- d) Serviço de Fazenda Municipal;
- e) Departamento de Compras e Licitações;

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

I. Elaborar e propor diretrizes para desenvolvimento de política agrícola para o Município em conformidade com suas características de produção visando crescimento econômico e social;

II. Acompanhar os dados da produção econômica do Município a fim de planejar ações específicas para dinamizar setores de produção através de parcerias, convênios e ações articuladas com órgãos públicos e privados afins, determinando prioridades para o fomento da agropecuária local;

III. Cuidar para compatibilizar atividades agropecuárias e agroindustriais com a legislação de posturas municipais e vigilância de saúde pública;

IV. Estimular e apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e Conselho de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA);

V. Gerenciar o uso e a ampliação de equipamento de patrulha mecanizada para disponibilização ao produtor;

VI. Elaborar e propor programas de apoio ao pequeno produtor e pecuarista no sentido de oferecer-lhe suporte gerencial, de práticas e técnicas agrícolas e de manejo de rebanhos além de produção agropecuária buscando parceria com órgãos, entidades públicas e privadas afins;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

VII. Cuidar dos procedimentos administrativos para manter convênios com órgãos públicos de apoio a agricultura e buscar outros convênios e parcerias de interesse para o setor;

VIII. Desenvolver, em conjunto com outras secretarias, programas para apoio e de geração de renda para as famílias dos pequenos produtores e pecuaristas visando estimular a permanência do morador em área rural com ações que visem a melhoria de sua qualidade de vida;

IX. Cuidar do uso das instalações do CEASA em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras visando otimizar seu aproveitamento e promover sua conservação;

X. Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;

XI. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos conveniados e vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Escritório local do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);

b) Escritório local da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I. Elaborar e propor política municipal de meio ambiente com vista a defesa e preservação do meio ambiente no Município de Maria da Fé;

II. Planejar e executar ações e programas em parceria com a COPASA, órgãos e entidades públicas e privadas afins para recuperação do manancial do Ribeirão Cambuí, nascentes e rios em todo o território do Município para aumento e melhoria da qualidade da água para abastecimento da população urbana e rural;

III. Planejar e executar ações para o saneamento rural em conformidade com suas características visando melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

IV. Buscar parceria com a COPASA visando estudos para aumento da oferta de água a população tendo em vista o crescimento demográfico;

V. Participar da elaboração do plano diretor de Município com vista a adoção de medidas de preservação ambiental de minimização de impactos ambientais oriundos do crescimento populacional e atividades industriais, agrícolas e agroindustriais em todo o território municipal;

VI. Combater ações lesivas ao meio ambiente; apoiar e acompanhar as ações do CODEMA na fiscalização da política de defesa do meio ambiente;

VII. Promover a Educação Ambiental ampla mediante parceria com secretarias e instituições de ensino no município;

VIII. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

IX. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I. Exercer a direção da Rede Municipal de Ensino zelando pelo cumprimento do Plano Municipal Decenal de Educação;

II. Manter atualizadas as informações do Município nos sistemas de gestão da educação do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado de Educação;

III. Administrar os recursos conveniados junto ao Estado e União para execução dos programas de desenvolvimento de educação e buscar outros recursos disponíveis no âmbito da União e Estado em benefício da qualidade do atendimento da educação no Município;

IV. Promover o aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis visando estimular o envolvimento dos profissionais e ofertar melhores recursos pedagógicos;

V. Exercer o planejamento, controle e gestão para permanente qualidade da alimentação escolar;

VI. Providenciar para constante expansão, conservação e reparo dos prédios municipais utilizados pelo sistema de ensino municipal e a oferta de ambientes de ensino agradáveis e funcionais;

VII. Promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, buscando elevar os níveis de ensino-aprendizagem e a educação inclusiva;

VIII. Coordenar a aquisição, distribuição e guarda da merenda escolar e materiais didático-pedagógicos;

IX. Promover e incentivar a assistência pré-escolar combatendo a desnutrição;

X. Administrar os recursos financeiros do FUNDEB em consonância com o Conselho Municipal;

XI. Articular e acompanhar os conselhos municipais pertinentes à gestão da política da educação: Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB;

XII. Exercer a supervisão e controle da frota de veículos escolares;

XIII. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

XIV. Executar atribuições correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação:

- a) Escolas Municipais;
- b) Transporte Escolar;
- c) Merenda Escolar.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I. Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

II. Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais;

III. Zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;

IV. Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes com intuito sócioeducativo;

V. Oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes;

VI. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

VII. Executar outras atividades corretas mediante determinação superior.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I. Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;

II. Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;

III. Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e pratica da receptividade mineira;

IV. Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;

V. Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

VI. Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

VII. Retomar e promover eventos culturais tradicionais da comunidade mariense com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;

VIII. Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;

IX. Implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes à sua pasta;

X. Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;

XI. Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado para preservação do patrimônio cultural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

- XII. Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;
- XIII. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- XIV. Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – É órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I. Setor de Departamento Cultural

Art. 10 – São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Coordenar os órgãos sob sua direção na execução de ações e programas de atenção à saúde em perfeita consonância com as diretrizes e normas estabelecidas do Sistema Único de Saúde (SUS) agindo de forma articulada com sua gestão no âmbito federal e também estadual;

II. Exercer a fiscalização e zelar pelo cumprimento do Código de Vigilância Sanitária e o Código de Posturas do Município no que concerne a higiene e saúde pública;

III. Planejar e executar ações de atenção integral à saúde desenvolvida nas unidades municipais de assistência à saúde, no serviço de Transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no transporte sanitário (SETS), cuidando para existência de condições adequadas de trabalho para eficiente prestação de serviços ao cidadão;

IV. Cuidar do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde elaborando em conjunto a Política Municipal de Saúde e sua avaliação através da realização das Conferências Municipais de Saúde de demais debates e ações junto sociedade organizada;

V. Administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde zelando pelo fiel cumprimento das normas pertinentes a gestão de recursos públicos;

VI. Exercer a coordenação, supervisão e acompanhamento da execução dos diversos programas de atenção à saúde determinadas pelos governos federal e estadual observando seus regulamentos e sistemática de funcionamento;

VII. Buscar sempre, de todas as formas legais possíveis, ampliar o atendimento prestado à população;

VIII. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

IX. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
  - a) Estratégia de Saúde da Família;
  - b) Atenção Básica.
- II. NÚCLEO DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE:
  - a) Serviço Municipal de Odontologia



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

- b) Serviço Municipal de Saúde Mental;
- c) Serviço Municipal de Fisioterapia;
- d) Serviço Municipal de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)
- III. NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:
  - a) Unidade Farmácia de Minas
- IV. NUCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:
  - b) Vigilância Epidemiológica
  - c) Vigilância Sanitária
- V. NÚCLEO DE GESTÃO:
  - a) Serviço de Atendimento Médico Especializado (SAME)
  - b) Serviço de Regulação;
  - c) Ouvidoria;
  - d) Serviço de Procedimentos Administrativo Internos.
- VI. Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 – São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Executar programas e ações para cumprimento das políticas nacional e estadual de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através da correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e da coordenação dos serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II. Planejar em conjunto com a administração municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social a política municipal do setor cuidando para cumprimento de objetivos e metas de atendimento a população;

III. Exercer a coordenação do Programa Municipal de Habitação Popular;

IV. Planejar, propor e executar os programas municipais de atendimento social à famílias de baixa renda do Município;

V. Buscar convênios e parcerias para execução das políticas públicas de assistência social visando ampliar o atendimento à população;

VI. Oferecer suporte e trabalhar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar;

VII. Promover, articular e estimular a representação social;

VIII. Coordenar a programa de subvenções sociais do orçamento municipal à entidades prestadoras de serviços de interesse social;

IX. Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;

X. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

b) Conselho Tutelar

c) Fundo Municipal de Assistência Social

d) Fundo da Infância e Juventude.



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

Art. 12 – São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:

- a) Executar serviços essenciais à população como a coleta e destinação adequada de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis; construção e reparos de rede de esgoto; conservação e limpeza de vias e logradouros públicos; coordenação do sistema de trânsito municipal; remoção de entulho;
- b) Executar obras públicas sempre a partir de diretrizes determinadas pelo Departamento de Engenharia da administração municipal;
- c) Cuidar da conservação e documentação da frota de veículos e maquinários e equipamentos necessários aos seus serviços;
- d) Construir, pavimentar e conservar ruas e estradas municipais, zelando pelo Sistema Viário do Município em atendimento a qualidade de tráfego e acessibilidade da população, inclusive do acesso a cidadãos com dificuldades de locomoção;
- e) Executar obras de conservação e construção de prédios públicos cuidando por sua qualidade e acessibilidade;
- f) Oferecer suporte e serviços às demais secretarias municipais no que tange às suas atribuições e as condições de que dispõe;
- g) Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- h) Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:

- a) Serviço Municipal de Estradas Vicinais;
- b) Serviço Municipal de Engenharia;
- c) Serviço Municipal de Limpeza Urbana;
- d) Serviço Municipal de Saneamento (esgoto);
- e) Serviço Municipal de Trânsito;
- f) Serviço Municipal de Parques e Jardins;
- g) Serviço Municipal de Oficina Mecânica.

Art. 13 – São atribuições da Fundação Municipal de Saúde:

- I. Cuidar da administração do Hospital Municipal Ferraz e Torres;
- II. Prestar atendimento de urgência/emergência em saúde para a população;
- III. Prestar consulta médica ambulatorial e orientação terapêutica;
- IV. Realizar internações para tratamento médico em clínica médica e pediatria nos limites de sua capacidade;
- V. Realizar serviços auxiliares de diagnóstico e terapia nos limites de sua capacidade;
- VI. Realizar cirurgias em geral conforme sua capacidade
- VII. Gerenciar o SUS-Fácil para tratamentos além de sua capacidade;
- VIII. Zelar pela qualidade dos serviços médicos ofertados à população;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

IX. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros comprometidos em convênios, assegurando os meios e as condições necessárias;

X. Celebrar convênios e contratos e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados à população;

XI. Executar as diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde em atendimento à política municipal, estadual e federal das ações em saúde;

XII. A Fundação deverá submeter-se aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Saúde e às normas e orientações técnicas os órgãos e do Sistema Unificado de Saúde (SUS).

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 15 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.381/2009.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**

Prefeita Municipal